



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010004364/12	25/06/2012 13:04:07	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300258-1 / EXCELÊNCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO	2.2 CPF/CNPJ: 05.929.943/0001-17	
2.3 Endereço: RUA PADRE ABEL, 657 1º ANDAR	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000
2.8 Telefone(s): (37) 9983-4091	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00013957-6 / MARCOS SOARES REZENDE	3.2 CPF/CNPJ: 422.479.186-20	
3.3 Endereço: RUA PADRE ABEL, 657	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000
3.8 Telefone(s): (37) 3371-1140	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Riachuelo	4.2 Área Total (ha): 65,2547		
4.3 Município/Distrito: PIMENTA/Pimenta	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.239	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: FORMIGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 401.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.718.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	65,2547
Total	65,2547
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	65,2547
Total	65,2547

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
404548	7720615	SAD-69	23K	Campo Cer	15,2050
Total					15,2050
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					13,1428
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Inteვენção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Inteვენção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,3925	ha
Tipo de Inteვენção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Inteვენção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,3925	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,3926
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,3926
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Inteვენção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Inteვენção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	405.140	7.719.734	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura	Reativação da Usina de Geração de Energia Elét				0,3926
Total					0,3926
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				3,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Considerada alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Variando de média a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico

Data da formalização: 25/06/2012

Data da vistoria: 10/12/2012

Data de solicitação de IC: 22/12/2012

Data de entrega de IC: 17/01/2013

Data do parecer técnico: 23/01/2013

Objetivo

É objetivo deste parecer analisar a solicitação do proprietário que formalizou um processo junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos requerendo intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3926 ha na Fazenda Riachuelo, localizada no município de Pimenta.

Caracterização do empreendimento

- A propriedade apresenta área de 75,7800 ha (escritura) e 65,2547 ha (levantamento topográfico), sendo constituída em sua totalidade por vegetação nativa da fisionomia campo cerrado;
- A reserva Legal da propriedade foi demarcada e averbada em uma gleba única com área de 15,2050 ha com vegetação de campo e cerrado, localizada na cabeceira de uma nascente;
- As áreas de preservação permanente se localizam ao longo de uma nascente e seu respectivo curso d'água que passa pelo interior da propriedade e do Ribeirão da Vargem que passa na divisa da propriedade e compreendem uma área de 13,1428 ha;
- O relevo da propriedade caracteriza-se como sendo suave ondulado a ondulado e apresenta solo tipo cambissolo;
- No ato da vistoria constatamos que não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade;
- No imóvel funcionava uma antiga usina de geração de energia elétrica, denominada CGH Pimenta e que atualmente se encontra desativada;
- Dentre a estrutura existente da antiga usina, além da barragem no leito do Ribeirão da Vargem, existe uma casa de máquinas, a tubulação de condução da água e a chaminé de equilíbrio, todas inseridas na APP do Ribeirão da Vargem ocupando uma área de 0,3926 ha;
- Devido a desativação da usina há vários anos, as estruturas se encontram danificadas, em péssimas condições, sendo tomadas pela vegetação nativa em estágio de regeneração;
- A empresa Excelência Participações e Empreendimentos Ltda pretende reativar a referida usina, aproveitando as estruturas existentes no local;
- Para realizar a manutenção nas estruturas e reativar a usina se faz necessária a supressão da vegetação nativa existente no local;
- A supressão da vegetação está limitada a regenerações da vegetação de cerrado nos locais da antiga casa de força, ao longo da tubulação de adução e nos acessos ao local;
- A propriedade está inserida na Bacia do Rio Grande;
- Em consulta ao mapa Biomas/IBGE, constatamos que a propriedade se localiza no bioma Cerrado;
- Conforme consulta ao Inventário Florestal de MG, verificamos que o município de Pimenta apresenta 17,57 % de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão;
- As espécies vegetais encontradas no ato da vistoria foram: pau terra, barbatimão, pau de vinho, angá, sangra d'água, murici, capitão do campo, folha miúda;

Caracterização da intervenção

- A intervenção se caracteriza na intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração para reforma das estruturas necessárias para reativar a usina;

Principais impactos e medidas mitigadoras

O impacto ambiental previsto com a intervenção na APP pode ser considerado pouco significativo, uma vez que as estruturas de alvenaria já se encontram instaladas no local, e será feito uma reforma/reparos nas mesmas.

Realizar as reformas na estrutura já existente, sem ampliação das mesmas.

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas áreas demarcadas como reserva legal e áreas de preservação permanente fora da autorizada.

Conclusão

Considerando que a propriedade apresenta reserva legal devidamente demarcada e averbada sendo constituída de vegetação da fisionomia campo cerrado;

Considerando que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia são consideradas de utilidade pública conforme Resolução CONAMA 369/06;

Considerando que já existe no local um barramento no leito do Ribeirão da Vargem e demais benfeitorias onde já funcionou uma usina para geração de energia elétrica, porém a mesma encontra-se desativada há um longo tempo;

Considerando que a vegetação na APP no local da intervenção é constituída de cerrado em estágio de regeneração;

Considerando que o restante da APP na propriedade se encontra bem preservado;

Considerando que vai ser realizada uma reforma em estruturas que já existem na APP do Ribeirão da Vargem;

Concluimos que tecnicamente é passível a intervenção na APP do Ribeirão da Vargem através da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3926 ha, para realização das obras de reforma da usina elétrica.

Observando o porte das espécies que serão suprimidas, que apresentam uma altura média de 06 metros com DAP de 10 cm, estimamos um volume de 3 m³ de lenha nativa.

Validade da DAIA: 48 meses.

Realizar as reformas na estrutura já existente, sem ampliação das mesmas.

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas áreas demarcadas como reserva legal e áreas de preservação permanente fora da autorizada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010004364-12

Requerente: Excelência Participações e Empreendimentos Ltda.

Empreendimento: Fazenda Riachuelo

Município/Distrito: Pimenta/MG

Núcleo Operacional: Arcos/MG

Trata-se de um requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3926 ha, no local denominado Fazenda Riachuelo em Pimenta/MG, para fins de pecuária.

As atividades do empreendimento foram classificadas como passível de AAF (classe 1), conforme FOBI às fls. 221.

Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1804/2013:

Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

II - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa;

O processo foi instruído com toda documentação necessária.

Referida propriedade pertence ao sócio administrador da empresa Excelência Participações e Empreendimentos Ltda. - ME, qual seja, o Sr. Marcos Soares Rezende.

A área de reserva legal (15,2050ha) encontra-se devidamente averbada sob o registro de imóveis (matrícula n. 48239), conforme parecer técnico.

Segundo Parecer Técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, conforme delimitação do IBGE.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

O processo foi instruído com a documentação exigida.

O parecer técnico trouxe como conclusão a possibilidade de deferimento do pedido, considerando que fica o empreendedor responsável pelas adoções de todas as medidas que venham minimizar os impactos bem como adotar as medidas compensatórias.

Importante mencionar a alínea "b", inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006:

Art. 2 o O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

(...)

I - utilidade pública

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a intervenção em área de preservação permanente em análise é passível de autorização.

Ante todo exposto, e de acordo com a legislação vigente, é passível a autorização da supressão em APP na forma sugerida pelo técnico, com rendimento lenhoso de 3,00 m³, devendo ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 43 da Lei estadual 14309/2002, senão vejamos:

Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Assim, opinamos pelo deferimento do pedido.

Fica determinado o pagamento dos emolumentos referente à vistoria/análise do processo, requisito para expedição do DAIA.

Ressalta-se que o prazo de validade do DAIA será

É o parecer, smj.

Divinópolis, 9 de setembro de 2013.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP 1..316.073-4
OAB/MG. 140.692

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA ANCHIETA VEIGA GONTIJO GARCIA - 140692 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 9 de setembro de 2013